



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2025

CONCORRÊNCIA Nº 02/2025

OBJETO: O objeto da presente licitação está ancorado na concessão de direito real de uso gratuita de área pública edificada, destinada a instalação de empresa, cujo prazo determinado será de 20 (vinte) anos, outorgado pela Lei Municipal nº 197 de 21 de dezembro de 2015 e Lei Municipal 279 de 18 de fevereiro de 2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS

DIA 30/06/2025 ÀS 09:00HORAS

Departamento de Compras e
Licitações

PREFEITURA DE PIAU

Endereço: Rua Silva Jardim Nº 67 –
Centro – Piauí – Mg – Cep: 36.157-000

SETOR DE LICITAÇÕES.

Email: licitacao@piaui.mg.gov.br
Telefone: (32) 3254-1123

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

<https://www.piaui.mg.gov.br/>



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2025
CONCORRÊNCIA Nº 02/2025

O Município de Piauí - MG, torna público que fará realizar a licitação, sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA**, pelo critério de julgamento **MELHOR TÉCNICA**, para a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITA DE ÁREA PÚBLICA EDIFICADA, DESTINADA A INSTALAÇÃO DE EMPRESA, CUJO PRAZO DETERMINADO SERÁ DE 20 (VINTE) ANOS, OUTORGADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 197 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015 E LEI MUNICIPAL 279 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência, na forma da lei.

Regem a presente licitação toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, com as alterações promovidas pela **Lei Complementar nº 147/2014** e demais legislações aplicáveis, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a concessão de direito real de uso gratuita de área pública edificada, destinada a instalação de empresa, cujo prazo determinado será de 20 (vinte) anos, outorgado pela Lei Municipal nº 197 de 21 de dezembro de 2015 e Lei Municipal 279 de 18 de fevereiro de 2020, conforme as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I.

2 - DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. O Edital poderá ser obtido na sede da Prefeitura, no Setor de Licitações no endereço Rua Silva Jardim Nº 67 – Centro – Piauí –MG – CEP Nº 36.157-000, via e-mail licitacao@piaui.mg.gov.br e no site do Município no endereço eletrônico <https://www.piaui.mg.gov.br/home>.

3 - DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1. A sessão da concorrência ocorrerá no dia **30 DE JUNHO DE 2025, NO HORÁRIO DAS 9H00MIN.**, na sala de Licitações no endereço descrito no item anterior.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em sentido contrário.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Trata-se de licitação do TIPO MELHOR TÉCNICA, para concessão de direito real de uso gratuito de bem imóvel municipal, portanto, inexistem gastos a serem despendidos pelo Município.

5 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento da presente licitação é a MELHOR TÉCNICA.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta concorrência às empresas:

6.1.1. Interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado;

6.1.2. Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e seus anexos.

6.2. Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:

6.2.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.2.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.2.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade concedente ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

6.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



6.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.2.7. e estrangeiras que não funcionam no país.

6.2.8. empresa que tenha em seu quadro societário e/ou empregatício cidadãos que estejam na condição de agente político.

7 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Agente de Contratação por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

7.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representação.

7.3. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - Documento oficial de identidade do representante legal da empresa ou procurador, de acordo com caso, conforme Anexo V.

II - Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura;

III - Contrato Social e alteração contratual ou documento que substitui.

7.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7.4.1. Na ausência do representante legal na sessão pública ou inconformidade na procuração do representante da licitante, o proponente ficará sem representação perante o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, podendo participar da sessão pública, caso os demais documentos pertinentes ao credenciamento estejam em conformidade. Todavia, não será permitido fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, recorrer bem como praticar os demais atos de um mandatário.

7.5. Para efeito de aplicação da Lei Complementar N.º 123/06, os licitantes deverão apresentar declaração que estão enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo do Anexo VII deste edital.



8 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”

8.1. No dia, horário e no local fixado neste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Agente de Contratação, simultaneamente, além do credenciamento a proposta escrita (Conforme Anexo III) e a documentação de habilitação, essas, respectivamente, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, de preferência opacos, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA

MUNICÍPIO DE PIAUÍ

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2025

LICITANTE: _____.

CNPJ: _____.

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO

MUNICÍPIO DE PIAUÍ

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2025

LICITANTE: _____.

CNPJ: _____.

8.2. Nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca, após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a proposta e documentação das licitantes.

9 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. Após a fase de credenciamento das licitantes, o Agente de Contratação procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação das propostas ofertadas pelas licitantes classificadas.

9.2. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, conforme Anexo III, atendendo aos seguintes requisitos:



- a) ser apresentada em **01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou no anexo que compõe este edital**. Deve ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;
- b) indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número desta concorrência, o endereço completo da proponente, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver) –
- c) constar o nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, da assinatura do instrumento contratual decorrente desta Concorrência ;
- d) ter validade não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos;

9.3. Ocorrendo omissões de informações nas propostas apresentadas, desatendendo aquelas que foram ora solicitadas, serão consideradas aquelas previstas neste instrumento de convocação, salvo quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações, quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento ou quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste Edital, caso em que serão desclassificadas.

9.3.1. O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo;

9.3.2. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

9.3.3. As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

9.4 – DA VISITA TÉCNICA

9.4.1. Antes da apresentação de sua proposta, as licitantes deverão tomar conhecimento das normas e diretrizes do MUNICÍPIO DE PIAU, relacionadas com o presente edital, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades do local onde se realizarão a concessão, e que deverá ser devidamente considerado na apresentação de sua Proposta Comercial;

9.4.2. As licitantes interessadas poderão, entrar em contato através do e-mail licitacao@piaui.mg.gov.br, para agendar a visita técnica, facultativamente, as quais poderão ser realizadas até o terceiro dia anterior a data da realização da licitação, recebendo na ocasião o Termo de Vistoria, conforme Anexo VIII do edital.



10 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

10.1. Será feito exame de conformidade da proposta, em conformidade com o objeto e exigências deste Edital.

10.1.2. A licitante que tiver sua proposta desclassificada será excluída das fases seguintes.

10.2. As propostas serão desclassificadas na forma do Artigo 59 da Lei N.º 14.133/2021, conforme segue:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

11 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

11.1. Para análise da proposta, serão levados em consideração os seguintes critérios:

I- Maior geração de empregos diretos;

II- Empregabilidade de Mulheres;

11.2. julgamento se dará através da soma simples dos pontos, conforme tabela de pontos, ANEXO II deste edital.

11.3. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

1.4. Serão eliminadas aquelas propostas que não estejam de acordo com o Edital;

1.5. As empresas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela de Pontos na soma simples dos pontos.

1.6. Em caso de desistência serão classificadas as empresas remanescentes.

1.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado seguindo os seguintes critérios na seguinte ordem:



- I - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- II - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- III - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- IV - empresas brasileiras;
- V - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- VI - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.8. Permanecendo o empate, será realizado sorteio.

11.9. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

11.9.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

11.9.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

11.9.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

11.10. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.10.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.11. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.12. Após a etapa anterior, o Agente de Contratação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no neste Edital.



11.13. Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

12.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

12.1.1.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

12.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;

12.1.1.4. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa;

12.1.1.5. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente;

12.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.1.1.7. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor;

12.1.1.8. As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

12.1.1.8.1. Ato constitutivo;

12.1.1.8.2. Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

12.1.1.8.3. Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

12.1.1.8.4. Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

12.1.1.8.5. Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

12.1.1.8.6. Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

12.1.1.8.7. Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.



12.1.2. Da Habilitação Fiscal:

12.1.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação;

12.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

12.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

12.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

12.1.2.5.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

12.1.2.6. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

12.1.2.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.1.2.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

12.1.2.7.2. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.3. Da documentação relativa à habilitação social e trabalhista:

12.1.3.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.1.4. Da Habilitação Econômica-Financeira:

12.1.4.1. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços



provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.1.4.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{PRAZO ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

12.1.4.2.1. Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC	maior ou igual a 1(um)
ILG	maior ou igual a 1(um)

12.1.4.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei 14.133/2021 e assim apresentados:

- a)** publicados em Diário Oficial; ou
- b)** publicados em Jornal; ou
- c)** por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d)** por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
- e)** Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.



12.1.4.3.1. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

12.1.4.3.2. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício;

12.1.4.3.3. Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.1.4.3.4. Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante.

12.1.5. Das Declarações (conforme Anexo VI):

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

2. Que proposta econômica apresentada compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3. Que para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de dezesseis anos;

4. Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5. Que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, estar ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para trabalho da Previdência Social e que, se aplicando ao número de funcionários da minha empresa, atento às regras de acessibilidade prevista na legislação;

6. Que sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.1.6. Apresentação do Termo de Vistoria (Item não obrigatório considerando que a visita é facultativa)



12.1.7. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

12.1.8. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

12.1.9. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribui validade e eficácia para fins de habilitação.

13 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação.

13.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

13.3. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item da Concorrência .

13.4. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subsequentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

13.5. Dá reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo(a) Agente de Contratação, equipe de apoio e licitantes presentes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

13.6. A adjudicação do objeto obedecerá à estrita ordem de classificação e será praticada pelo agente de contratação na própria ata de reunião.



13.7. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao(a) Agente de Contratação.

13.8. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

14 - DO RECURSO

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



14.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Rua Silva Jardim N° 67 – centro – Piauí –MG – CEP N° 36.157-000, podendo as razões recursais e contrarrazões ao recurso serem enviadas via e-mail licitacao@piaui.mg.gov.br.

15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o PROCESSO ADMINISTRATIVO será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato será firmado entre o Município e a licitante vencedora, conforme modelo do Anexo IV.

16.2. A licitante vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o contrato. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo concedente.

16.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se ao Município o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

17 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

17.1. Observado o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2014, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados por fiscal designado lotado no concedente e demais regramentos previstos no Termo de Referência, que segue anexo e faz parte deste Edital.

18 - DAS OBRIGAÇÕES

18.1. DO CONCEDENTE



18.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Concessionário, de acordo com o contrato e seus anexos;

18.1.2 - Notificar o Concessionário, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

18.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Concessionário;

18.1.4 - Aplicar ao Concessionário as sanções previstas na lei e neste Contrato;

18.1.5 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

18.1.6 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

18.1.7 - Quando for o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.1.8 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Concessionário com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Concessionário, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2. DO CONCESSIONÁRIO

18.2.1 - O Concessionário deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

18.2.2 - Dar ao imóvel, cuja concessão real de uso lhe é concedida, a destinação prevista no edital e no contrato sob pena de incorrer nas sanções e consequências previamente estabelecidas e nas penalidades contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei nº 14.133/2021.

18.2.3 - Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato, todas as obrigações assumidas. O eventual descumprimento – conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

18.2.4 - Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

18.2.5 - Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão de obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Municipal



das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que este venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

18.2.6 - Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objeto de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

18.2.7 - Conservar a área permitida em boas condições de uso, higiene e limpeza.

18.2.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações ou instalações quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

18.2.9 - É vedado ao cessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções e edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

18.2.10 - Fica vedada, também, a transferência da concessão de uso por atos intervivos ou por sucessão testamentária, sob pena de resolver-se a concessão antes de seu termo, com a revogação da escritura pública e o perdimento das benfeitorias para o Município, sem que assista, ao concessionário, direito ou indenização ou de retenção.

18.2.11 - Comunicar o Fiscal do Município quanto ao início dos serviços de relevância do edital, de modo que o serviço não poderá ser iniciado/continuado sem a presença do Fiscal do Município, se este assim desejar.

18.2.12 - A concessionária deverá atender a todos os requisitos, exigências, condições e obrigações elencados no edital e seus anexos, e no instrumento contratual, durante toda a vigência da concessão.

18.2.13 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

18.2.14 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao concedente;

18.2.15 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

18.2.16 - Paralisar, por determinação do(a) Município, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.2.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do



menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.2.18 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

18.2.19 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

18.2.20 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.2.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do concedente.

18.2.22 - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

18.2.23 - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do concedente.

18.2.24 - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

18.2.25 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do concedente, de seus funcionários ou de terceiros.

18.2.26 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao concedente e não poderá onerar o objeto do contrato.

18.2.27 - Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IMA, se for o caso.

18.2.28 - Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços no Distrito Industrial, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A recusa da adjudicatária em assinar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas em lei e no Termo de Referência, que segue anexo e faz parte deste Edital.

19.2. As regras sobre as sanções administrativas são aquelas impostas pela Lei 14.133/2021.

19.3. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar



confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser protocolados no Setor de Licitações, localizado na sede da Prefeitura ou enviados via e-mail licitacao@piaui.mg.gov.br.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, que implique em eventual modificação no edital, culminará na definição e publicação de nova data para a realização do certame, desde que a alteração não comprometa a formulação das propostas.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão publicados da mesma forma que o edital, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente de Contratação.



21.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.6.1. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

21.6.1.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.8. A Autoridade Competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.8.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.9. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.



21.10. Fica eleito o Foro do Município de Piauí - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

21.11. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pelo Agente de Contratação, obedecida a legislação vigente.

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Critérios de Julgamento;

ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica;

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO V – Modelo de Procuração

ANEXO VI – Modelo de Declarações Enquadramento

ANEXO VII - Declaração de Enquadramento

ANEXO VIII - Termo de Vistoria

ANEXO IX - Relatório Fotográfico

Piauí, 05 de maio de 2025.

Roger Hungria de Paula
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social



ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2025

CONCORRÊNCIA Nº 02/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Concessão de direito real de uso gratuita de área pública edificada, destinada a instalação de empresa, cujo prazo determinado será de 20 (vinte) anos, outorgado pela Lei Municipal nº 197 de 21 de dezembro de 2015 e Lei Municipal 279 de 18 de fevereiro de 2020.

1.2. O certame seguirá na modalidade Concorrência tendo em vista a ampliação da competitividade, assegurando o tratamento isonômico e a justa competição entre os licitantes.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa visa embasar a concessão de direito real de uso gratuito de área pública edificada pelo Município de Piauí, com prazo determinado de 20 (vinte) anos, em conformidade com os dispositivos legais vigentes. A medida tem como finalidade precípua a instalação de empresa privada no território municipal, como parte de uma política pública de incentivo ao desenvolvimento econômico e à geração de emprego e renda.

A iniciativa está inserida no contexto das ações estratégicas da administração municipal voltadas para o fortalecimento da economia local e a atração de investimentos. Ao ceder o uso de imóvel público já edificado, o Município busca viabilizar a implantação de empreendimentos que tragam impacto direto na vida da população, especialmente no que tange à criação de novos postos de trabalho, absorção de mão de obra local e dinamização da economia por meio da circulação de bens, serviços e tributos.

Ressalta-se que, em contrapartida à concessão gratuita do imóvel, a empresa beneficiária compromete-se a realizar investimentos significativos na instalação e operação do empreendimento, bem como a cumprir com obrigações sociais e econômicas que beneficiarão a coletividade. Espera-se ainda que, a médio e longo prazo, haja incremento na arrecadação tributária municipal, resultante do funcionamento da atividade empresarial e de seus desdobramentos.

Além disso, esta concessão encontra amparo na legislação municipal e é respaldada por lei específica aprovada pelo Poder Legislativo local, assegurando a legalidade e a transparência do processo. A escolha da concessão gratuita de uso, em vez de outras formas de cessão, justifica-se pela



necessidade de atrair empresas com potencial de contribuição socioeconômica relevante e pela busca de mecanismos eficazes de estímulo ao setor produtivo.

Assim, a presente proposta de concessão de direito real de uso representa uma medida de interesse público, voltada à promoção do desenvolvimento sustentável do Município de Piauí, aliando o uso responsável do patrimônio público à promoção de benefícios concretos para a comunidade local.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se parcialmente descrita em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência, sendo complementada neste documento, a parte referente a descrição do ciclo de vida do objeto.

4.1 - JUSTIFICATIVA DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

A adoção da modalidade presencial levou em consideração a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão da concorrência e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do procedimento.

A opção pela modalidade presencial da concorrência não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação pessoal do agente de contratação com os licitantes.

Doutro norte, a adoção da forma presencial fortalece o desenvolvimento das empresas regionais, ao mesmo tempo que não será prejudicial à competitividade do certame, estando em conformidade com o art. 17, § 2º e art. 176, II da Lei nº 14.133/2021, especialmente, para municípios com até 20.000 habitantes que terão um prazo maior para se adequarem às licitações na forma eletrônica.

Ademais, a realização da Concorrência ainda que na modalidade presencial cumpre inclusive as disposições da Lei tais como o princípio da publicidade além da gravação da sessão que garante a transparência dos atos na realização da mesma, que são cumpridos na forma da Lei.

5 - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADORES

5.1. A seleção do prestador deverá ser realizada pela escolha da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste Termo de Referência.

5.2. O critério de julgamento das propostas é a MELHOR TÉCNICA.



6 - DO LOCAL OBJETO DA CONCESSÃO

6.1 – A concessão contempla um Galpão com área de 1.000 m² (um mil metros quadrados), edificado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis matrícula nº 8116, localizado na Av. José Lopes de Silva, s/nº - Centro, visando atender indústria/empresa que pretenda se instalar no Município de Piauí.

7 – DO PRAZO DA CONCESSÃO

7.1 - Será de 20 (vinte) anos, outorgado pela Lei Municipal nº 197 de 21 de dezembro de 2015 e Lei Municipal 279 de 18 de fevereiro de 2020.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

8.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

8.3. Das Declarações (conforme Anexo V):

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
2. Que proposta econômica apresentada compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
3. Que para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de dezesseis anos;
4. Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. Que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, estar ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para trabalho da Previdência Social e que, se aplicando ao número de funcionários da minha empresa, atento às regras de acessibilidade prevista na legislação;



6. Que sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.4 - Apresentação do Termo de Vistoria (item não obrigatório considerando que a visita é facultativa).

9 - SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10 - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. - O gerenciamento e a fiscalização do objeto contratado caberão ao titular da Secretaria requisitante e responsável nomeado pelo Executivo, respectivamente, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 ou, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

10.2. - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo Administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação do contrato.

10.3. - As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do MUNICÍPIO deverão ser solicitadas formalmente pelo concessionário à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.4 - O concessionário deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

10.4.1 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do concessionário, no que concerne ao objeto contratado, às implicações próximas e remotas perante o MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos, devendo, ainda, o concessionário, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, ao MUNICÍPIO, dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.



11 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 - A empresa concessionária deverá desempenhar assim as atividades empresariais típicas e promover a geração de emprego, iniciando suas atividades comerciais em até 06 (seis) meses após a assinatura do instrumento contratual com o Município.

11.2 - A empresa concessionária utilizará o terreno para o fim específico de nele implantar indústria podendo construir benfeitorias imóveis e outras benfeitorias necessárias e indispensáveis ao seu funcionamento;

11.3 - A empresa concessionária deverá obter as devidas licenças e autorizações junto aos órgãos federais, estaduais e municipais relativamente à legislação de proteção ao meio ambiente, se necessário for;

11.4 - A empresa cessionária deverá manter o número mínimo de funcionários definida neste instrumento, bem como a regularidade dos pagamentos tributários e encargos oriundos da atividade empresarial desenvolvida, devendo tal condição ser apurada por comissão mista da Prefeitura Municipal e da Câmara dos Vereadores quando do primeiro ano completo do contrato administrativo.

11.5 - Quaisquer gastos com benfeitorias realizadas no imóvel ou em seu entorno, independente da natureza, correrão por conta única e exclusiva da empresa cessionária, não gerando ao Município de Piauí qualquer obrigação de ressarcimento ou indenização no decorrer do contrato ou após o seu término.

11.6 - A empresa deverá cumprir as seguintes etapas mínimas de empregabilidade a fim da manutenção do contrato de cessão pública:

11.6.1 - Durante os primeiros 5 anos deverá manter no mínimo 10 empregos formais.

11.6.2 - Após o período inicial de 5 (cinco) anos, até o décimo ano de cessão deverá manter no mínimo 20 (vinte) empregos formais.

11.6.3 - Após o período de 10 (dez) anos até o vigésimo ano deverá manter no mínimo 40 (quarenta) empregos formais.

11.6.4 - 80% dos empregados gerados pela presente cessão de uso de bem imóvel deverão ser obrigatoriamente preenchidos por cidadãos residentes em Piauí.



11.7 - Em caso de não cumprimento do disposto neste instrumento ou em decorrência do término do prazo de concessão do imóvel, este será devolvido ao Município, sem direitos à empresa de retenção ou indenizações por benfeitorias de quaisquer naturezas que tenha construído no terreno, podendo apenas retirar os bens móveis, se comprometendo desde já a restituir o imóvel independentemente de notificação.

11.8. O contrato de cessão poderá também ser rescindido de comum acordo, no interesse das partes, com a lavratura de termo respectivo, podendo a presente concessão ser repassada a critério da Administração Pública.

12 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.4. O concessionário será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.5. O concessionário será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.6. Somente o concessionário será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.7. A inadimplência do concessionário em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



12.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13 - DA DESTINAÇÃO DOS IMÓVEIS E DAS OBRIGAÇÕES INERENTES

13.1. A concessão de direito real de uso regida por este Edital visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à municipalidade e aos seus cidadãos.

13.2. Pretende a Administração Pública, portanto, destinar os imóveis aos empreendimentos de atividade industrial e empresarial a ser executada pelos futuros concessionários, nos termos deste ato convocatório e da outorgado pela Lei Municipal nº 197 de 21 de dezembro de 2015 e Lei Municipal 279 de 18 de fevereiro de 2020.

13.3. Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que o futuro concessionário se utilize do imóvel público para o fim específico de nele edificar e operar unidades empresariais que incrementem a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.

13.4. A concessão de direito real de uso direito real resolúvel condiciona-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitará o concessionário, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão do instrumento e de reversão da posse do imóvel ao Município.

13.5. Constituem, assim, compromissos imperativos do futuro concessionário e pressupostos para a validade e manutenção do contrato sob pena de sua rescisão, segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesse instrumento.

13.6. As obrigações que os licitantes assumirão, quando da formulação de proposta converter-seão em cláusulas do contrato de concessão real de uso. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade do contrato que a Administração celebrará com o vencedor.

13.6.1. Por constituir essa modalidade de concessão em um direito real resolúvel, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive e principalmente as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à edificação, implantação, funcionamento efetivo, geração de empregos, entre outros encargos estabelecidos no contrato, sem que caiba a indenização de benfeitorias realizadas pelo concessionário.



13.7. Os empreendimentos a serem executadas no terreno público, objeto desta concorrência pública, deverão obedecer às legislações vigentes, especialmente, o Código de Posturas e Código de Obras do Município.

13.8. Nos projetos de empreendimento, de adequação e de obra nos terrenos serão observadas as regras ambientais pertinentes devendo estes serem aprovados pelos órgãos públicos competentes;

14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Trata-se de licitação do TIPO MELHOR TÉCNICA, para concessão de direito real de uso gratuita de bem imóvel municipal, portanto, inexistem gastos a serem despendidos pelo Município.

15 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Piau, 05 de maio de 2025.

Roger Hungria de Paula
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social



ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2025

CONCORRÊNCIA Nº 02/2025

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1- EMPREGOS DIRETOS NO PRIMEIRO 12 (DOZE) MESES

Até 5 empregos	10 pontos
De 6 a 10 empregos	20 pontos
De 11 a 20 empregos	30 pontos
De 21 a 30 empregos	40 pontos
Acima de 30 empregos	50 pontos

* corresponde à quantidade de empregos gerados pela operação da atividade empresarial proposta no prazo de **12 (doze) meses** após a assinatura contrato do direito real de uso. O número de postos de trabalho gerados deverão ser comprovado pelo proponente após o período assinalado nas atividades de fiscalização da concessão.

2- EMPREGABILIDADE DE MULHERES

Até 01 empregos	01 pontos
De 02 empregos	02 pontos
De 03 empregos	03 pontos
De 04 empregos	04 pontos
De 05 a 08 empregos	06 pontos
De 09 a 12 empregos	08 pontos
Acima de 13 empregos	12 pontos

* corresponde à quantidade de empregos gerados pela operação da atividade empresarial proposta no prazo de **12 (doze) meses** após a assinatura contrato do direito real de uso. O número de postos de trabalho gerados para mulheres deverão ser comprovado pelo proponente após o período assinalado nas atividades de fiscalização da concessão.



Como critério de desempate a licitante deverá responder os questionamentos abaixo:

I - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

()sim ()não

II - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

()sim ()não

III - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

()sim ()não

IV - empresas brasileiras;

()sim ()não

V - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

()sim ()não

VI - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

()sim ()não



ANEXO III

**MODELO PROPOSTA TÉCNICA
PARA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2025**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

Objeto: concessão de direito real de uso gratuita de área pública edificada, destinada a instalação de empresa, cujo prazo determinado será de 20 (vinte) anos, outorgado pela Lei Municipal nº 197 de 21 de dezembro de 2015 e Lei Municipal 279 de 18 de fevereiro de 2020.

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, por meio de seu representante legal, Sr(a) _____ brasileiro(a), estado civil, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) do RG nº, em atendimento ao disposto no Edital de Concorrência Pública da Prefeitura Municipal de Piau, vem, pelo presente, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento de seu conteúdo, apresentar sua proposta técnica, nas condições a seguir expostas:

1- GERAÇÃO DE EMPREGOS DIRETOS	
()	Até 5 empregos.
()	De 6 a 10 empregos.
()	De 11 a 20 empregos.
()	De 21 a 30 empregos.
()	Acima de 30 empregos.
Obs.: Assinale a opção que corresponde a quantidade de empregos gerados pela operação da atividade empresarial proposta no prazo de 12 meses após a assinatura contrato do direito real de uso. O número de postos de trabalho gerados deverá ser comprovado pelo proponente após o período assinalado nas atividades de fiscalização da concessão.	



2- EMPREGABILIDADE DE MULHERES

☐	Até 01 empregos
☐	De 02 empregos
☐	De 03 empregos
☐	De 04 empregos
☐	De 05 a 08 empregos
☐	De 09 a 12 empregos
☐	Acima de 13 empregos

Obs.: Assinale a opção que corresponde a quantidade de empregos gerados pela operação da atividade empresarial proposta no prazo de 12 meses após a assinatura contrato do direito real de uso. O número de postos de trabalho gerados deverá ser comprovado pelo proponente após o período assinalado nas atividades de fiscalização da concessão.

Informações para critério de desempate:

I - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

☐ sim ☐ não

II - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

☐ sim ☐ não

III - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

☐ sim ☐ não

IV - empresas brasileiras;

☐ sim ☐ não

V - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

☐ sim ☐ não



VI - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

()sim ()não

O proponente declara que tem conhecimento e que aceita as condições impostas pelo edital e seus anexos, e que caso seja selecionado, cumprirá todas as exigências previstas.

Para contato, o proponente declara os seguintes meios, por meio dos quais atenderá prontamente as comunicações realizadas pela Prefeitura Municipal de Piauí.

Telefone: _____

E-mail: _____

Local e data Assinatura: _____

Nome do Proponente _____

CPF: _____



ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2025

CONCORRÊNCIA Nº 02/2025

**MINUTA DE CONTRATO Nº. ____ - QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
____ E A EMPRESA
____, DE CONFORMIDADE COM AS
CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:**

O Município de, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede na, neste ato representado por seu prefeito, o Senhor, portador do CPF:, doravante designado **CONCEDENTE** e do outro lado, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na representada por, CPF:, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, pelo presente instrumento, devidamente autorizado no Processo nº/....., instaurada sob a modalidade de Concorrência nº/....., regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso gratuita de área pública edificada, destinada a instalação de empresa, cujo prazo determinado será de 20 (vinte) anos, outorgado pela Lei Municipal nº 197 de 21 de dezembro de 2015 e Lei Municipal 279 de 18 de fevereiro de 2020, e conforme fixado neste Termo de Referência.

1.2. O espaço objeto da concessão contempla um Galpão com área de 1.000 m² (um mil metros quadrados), edificado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis matrícula nº 8116, localizado na Av. José Lopes de Silva, s/nº - Centro.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Processo de Licitação nº 71/2025, Concorrência Pública nº 02/2025, seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da concessão real de uso será de 20 (vinte) anos, outorgado pela Lei Municipal nº 197 de 21 de dezembro de 2015 e Lei Municipal 279 de 18 de fevereiro de 2020, desde que cumpridos todos os requisitos legais e as cláusulas contratuais.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o concessionário devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.3 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

3.4 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

3.6 - O concessionário será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

3.7 - O concessionário será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.8 - Somente o concessionário será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



3.9 - A inadimplência do concessionário em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

3.10 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1. DO CONCEDENTE

4.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Concessionário, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.1.2 - Notificar o Concessionário, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Concessionário;

4.1.4 - Aplicar ao Concessionário as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.1.5 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.6 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.1.7 - Quando for o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.1.8 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Concessionário com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Concessionário, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2. DO CONCESSIONÁRIO

4.2.1 - O Concessionário deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.2.2 - Dar ao imóvel, cuja concessão real de uso lhe é concedida, a destinação prevista no edital e no contrato sob pena de incorrer nas sanções e consequências previamente estabelecidas e nas penalidades contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei nº 14.133/2021.

4.2.3 - Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato, todas



as obrigações assumidas. O eventual descumprimento – conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

4.2.4 - Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

4.2.5 - Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão de obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Municipal das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que este venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

4.2.6 - Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objeto de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

4.2.7 - Conservar a área permitida em boas condições de uso, higiene e limpeza.

4.2.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações ou instalações quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

4.2.9 - É vedado ao cessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções e edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

4.2.10 - Fica vedada, também, a transferência da concessão de uso por atos intervivos ou por sucessão testamentária, sob pena de resolver-se a concessão antes de seu termo, com a revogação da escritura pública e o perdimento das benfeitorias para o Município, sem que assista, ao concessionário, direito ou indenização ou de retenção.

4.2.11 - Comunicar o Fiscal do Município quanto ao início dos serviços de relevância do edital, de modo que o serviço não poderá ser iniciado/continuado sem a presença do Fiscal do Município, se este assim desejar.

4.2.12 - A concessionária deverá atender a todos os requisitos, exigências, condições e obrigações elencados no edital e seus anexos, e no instrumento contratual, durante toda a vigência da concessão.

4.2.13 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.2.14 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção,



Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao concedente;

4.2.15 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

4.2.16 - Paralisar, por determinação do(a) Município, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.2.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.2.18 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

4.2.19 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

4.2.20 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.2.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do concedente.

4.2.22 - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.2.23 - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do concedente.

4.2.24 - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.2.25 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do concedente, de seus funcionários ou de terceiros.

4.2.26 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao concedente e não poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



5.1 - A empresa concessionária deverá desempenhar assim as atividades empresariais típicas e promover a geração de emprego, iniciando suas atividades comerciais em até 06 (seis) meses após a assinatura do instrumento contratual com o Município.

5.2 - A empresa concessionária utilizará o terreno para o fim específico de nele implantar indústria podendo construir benfeitorias imóveis e outras benfeitorias necessárias e indispensáveis ao seu funcionamento;

5.3 - A empresa concessionária deverá obter as devidas licenças e autorizações junto aos órgãos federais, estaduais e municipais relativamente à legislação de proteção ao meio ambiente, se necessário for;

5.4 - A empresa cessionária deverá manter o número mínimo de funcionários definida neste instrumento, bem como a regularidade dos pagamentos tributários e encargos oriundos da atividade empresarial desenvolvida, devendo tal condição ser apurada por comissão mista da Prefeitura Municipal e da Câmara dos Vereadores quando do primeiro ano completo do contrato administrativo.

5.5 - Quaisquer gastos com benfeitorias realizadas no imóvel ou em seu entorno, independente da natureza, correrão por conta única e exclusiva da empresa cessionária, não gerando ao Município de Piauí qualquer obrigação de ressarcimento ou indenização no decorrer do contrato ou após o seu término.

5.6 - A empresa deverá cumprir as seguintes etapas mínimas de empregabilidade a fim da manutenção do contrato de cessão pública:

5.6.1 - Durante os primeiros 5 anos deverá manter no mínimo 10 empregos formais.

5.6.2 - Após o período inicial de 5 (cinco) anos, até o décimo ano de cessão deverá manter no mínimo 20 (vinte) empregos formais.

5.6.3 - Após o período de 10 (dez) anos até o vigésimo ano deverá manter no mínimo 40 (quarenta) empregos formais.

5.6.4 - 80% dos empregados gerados pela presente cessão de uso de bem imóvel deverão ser obrigatoriamente preenchidos por cidadãos residentes em Piauí.

5.7 - Em caso de não cumprimento do disposto neste instrumento ou em decorrência do término do prazo de concessão do imóvel, este será devolvido ao Município, sem direitos à empresa de retenção ou indenizações por benfeitorias de quaisquer naturezas que tenha construído no terreno, podendo



apenas retirar os bens móveis, se comprometendo desde já a restituir o imóvel independentemente de notificação.

5.8. O contrato de cessão poderá também ser rescindido de comum acordo, no interesse das partes, com a lavratura de termo respectivo, podendo a presente concessão ser repassada a critério da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá manter preposto aceito pelo CONCEDENTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

6.3. A comunicação entre a fiscalização e o concessionário será realizada através de correspondência oficial e anotações.

6.4. O relatório de entrega do objeto será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

6.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o licitante, o adjudicatário ou o concessionário que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;



- e) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- L) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou concessionários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem “a” do item 7.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 7.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” a “g” do subitem 7.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.



6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” do subitem 11.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, do subitem 11.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao concessionário, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste edital de licitação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

7.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da



responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, ao adjudicatário ou ao concessionário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA: DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:



8.1. São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo concedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as situações previstas nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O concessionário terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º e §3º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Aplica-se no que couber os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Trata-se de licitação do TIPO MELHOR TÉCNICA, para concessão de direito real de uso gratuita de bem imóvel municipal, portanto, inexistem gastos a serem despendidos pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Piauí, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

_____/MG, ____ de ____ de ____.

Concedente

Concessionário

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF



ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

(Razão Social) _____, CNPJ _____, com sede à (logradouro), n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____ por seu representante legal infra assinado Sr _____, (nacionalidade) _____, (profissão) _____, identidade n.º _____, expedida por _____, CPF _____ residentes à (logradouro), n.º _____, bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____

OUTORGADO

Sr _____, (nacionalidade) _____, (profissão) _____, identidade n.º _____, expedida por _____, CPF _____ residentes à (logradouro), n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____

PODERES

para representá-lo no Processo de Licitação n.º ____/2025, Concorrência ____/2025, promovida pelo Município de _____, podendo o dito procurador, participar de todos os atos do certame, assinar atas, recibos e outros documentos, acordar, discordar, desistir, renunciar, transigir, impugnar, reconvir, recorrer, representar e funcionar junto à Comissão de Licitação no que for necessário.

Local e data

Nome Assinatura



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2025

CONCORRÊNCIA N.º 02/2025

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,
DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
2. Que proposta econômica apresentada compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
3. Que para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de dezesseis anos;
4. Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. Que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, estar ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para trabalho da Previdência Social e que, se aplicando ao número de funcionários da minha empresa, atento às regras de acessibilidade prevista na legislação;
6. Que sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

_____, ____/____/_____
Local Data

Representante Legal



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2025

CONCORRÊNCIA N.º 02/2025

A Empresa _____, inscrito no CNPJ
sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)
_____, portador (a) da Carteira de Identidade
n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins e
sob as penas da lei:

- Cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.;
- Ter ciência de que a obtenção de benefícios da Lei Complementar 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4 da Lei 14133/2021;

_____, ____/____/____

Local Data

Representante Legal



ANEXO VIII

TERMO DE VISTORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2025

CONCORRÊNCIA N.º 02/2025

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins de participação na Concorrência nº xxxxxx, que efetuou minuciosa vistoria no local onde será realizada a concessão objeto da Concorrência 02/2025, realizada pelo Município de Piau, bem como tomou conhecimento de todas as informações necessárias à correta formulação da proposta, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços.

_____, ____ de _____ de 2025

.....

Assinatura do representante da empresa



ANEXO IX

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2025

CONCORRÊNCIA N.º 02/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

ESTADO DE MINAS GERAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

ESTADO DE MINAS GERAIS

